ESTATUTO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art.1º – A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, fundada em 06/10/2020, na unidade escolar Colégio Sobralense de Tempo Integral José Peregrino de Vasconcelos situada nas margens da CE 240, nº 1532, Bairro Zona Rural, CEP: 62104-000 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seçãoll Da Finalidade

- Art.2º A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público comunidade escola família.
- Art.3º Constitui finalidade especificada CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:
- I interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
 - IV cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
 - VI incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art.4º - A Unidade Executora compõe-se de:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal

Seção II Da Assembléia Geral

Art.5º-A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art.6° - Cabe à primeira Assembléia Geral:

I - fundar a Unidade Executora;

II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§1º- Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínimade 48horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º- As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art.7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, com o mínimo de 2(dois) dias de antecedência.

Dingo Forlga

Charles Antonio Ximenes de Paiva Advoga do OAB/CE 36.025

Jakson Lima Rocha

SUBSTITUTO

3º OFICIO - SOBRAL

§2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1(uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados

presentes.

§4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I– discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo,

também, preencher cargos vagos ou criar novos.

- Art.8° A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.
- §1º A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- §2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validades e aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

- II alterar nome do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, em decorrência da alteração do nome da escola;
 - III transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV - alterar o Estatuto;

V - destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

Conselho Deliberativo

Art.9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I) - Presidente

II) - Secretário

III) - Conselheiros

- §1º-A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.
- §2º O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.
- §3º Os Conselheiros totalizam-se de 8(oito) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) eleito(a) para este cargo, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola,um(a) professor(a) e1(um) aluno.

Art.10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

- III revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3(três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
 - IV promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validades e aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Jakson Lima Rocha SUBSTITUTO 3° OFICIO - SOBRAL

Art.11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínimade10(dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário:

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes

Charles Antonio Ximenes de Paiva Advogado OAB/CE 36.025

Oringo Touts of

condições para a sua ocupação:

I - Presidente: diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

II - Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;

III - Secretário: pai/ responsável ou professor(a);

IV - Tesoureiro: pai/ mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14-Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15-A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO;

III - encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V - exercer as demais atribuições de correntes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII - decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV – ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre membros da Diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria:

VII - administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19 - Compete ao Secretário:

etc.:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações,

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de ata sem dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20 - Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II - assinar, juntamente como Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados: Jakson Tima Rocha

IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art.21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unida de Executora. Será constituído por 4(quatro) membros efetivos, e 4(quatro) suplentes, sendo, respectivamente, 2(dois) pais/responsáveis, 1(um) professor e 1(um) aluno.

§1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira

Art.22 - Compete ao Conselho Fiscal:

Viego Joelza

Charles Antonio Ximenes de Paiva Advogado QAB/CE 38.025

SUBSTITUTO

3º OFICIO - SOBRAL

 I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II –examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações

se necessário, e emitir parecer;

III-solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao

CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO:

V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.23-O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III Dos Associados – Direitos e Deveres Seção I Dos Associados

Art.24- O quadro social do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, é constituído por um número illimitado de associados:

I - associados efetivos:

II - associados colaboradores.

§1º - São considerados associados efetivos:

I - diretor:

II - vice-diretor;

III - professores;

IV - pais/responsáveis;

V - alunos:

§2º- São considerados associados colaboradores:

I - pessoal técnico-administrativo;

II - ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III - pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV - ex-alunos;

V - ex-professores.

VI - membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art.25- Constituem direitos dos associados:

I -apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO;

II - participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI - garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art.26- Constituem de veres dos associados:

I - conhecer o Estatuto do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO;

II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III -cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO;

IV - colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões Jakson Lima Rocha SUBSTITUTO 3° OFICIO - SOBRAL

Art.27-Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo,1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V

Divyo

Joelga

Seção I Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28-As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-seão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30(trinta) dias sub sequentes.

Art-29-A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art.30-Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único - As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art.31-Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições emprazo hábil para garantir a nova composição do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art.32-A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O(A) eleito(a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais Membros do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

Art.33- Os meios e recursos para atender os objetivos do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, serão obtidos mediante:

I - repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE);

II - contribuição voluntária dos sócios;

III - convênios:

IV - subvenções diversas;

V - doacões:

VI - promoções escolares;

VII - outras fontes.

Art.34— Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou

por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§2º- Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Art.35-Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.36-Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do

CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I Da Intervenção

Jakson Lima Rocha SUBSTITUTO 3º OFICIO - SOBRAL

Art.37-Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 - Quando as atividades do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo,03(três)

Charles Antonio Ximenes de Paiva OAB/CE 36.025

associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo. §2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II Da Dissolução

Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I - por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II - em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III - em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV -em caso de desativação do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo

Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art.40-Os associados não respondem pelas obrigações do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO.

Art.41-São associados fundadores do CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art.42- O CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.43-É vedado ao CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art.44- O CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PEREGRINO, constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art.45-O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46- O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de15 de abril de 2014 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação

Art.47- Este Estatuto será registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de

Sobral, 06 de Outubro de 2020.

Presidente

Sobral-Ceará.

PROTESTOS E REGISTI LORIANO PEIXOTO. AL-CE (88) 3611.11 0 7 OUT. 2020 Sotra 0 Em Testemunho da ver lace Karina Ribeiro Pinheiro Morais - Interina ☑ Jakson Lima Rocha - Substit

Secretário (a)

io Ximenes de Advogado OAB/CE 36.025

SUBSTITUTO OFICIO - SOBRAL

0 7 OUT. 2020

Em Testemunho Karina Ribeiro Pinheiro Morais -Jakson Lima Rocha - Subs